



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.078, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMOS CONVÊNIO OU DE AJUSTE COM INSTITUIÇÕES QUE ESPECIFICA, PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DECORRENTES DE DOAÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termos de Convênios ou de Ajuste e seus respectivos aditamentos com as instituições: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos - Apae; Associação Doiscorreguense de Educação e Assistência - Adea; Associação Recreativa e Educativa das Vilas Unidas - Arevu; Sociedade Civil Projeto Coragem de Dois Córregos; Clube das Abelhas - Casa da Criança de Dois Córregos; visando à transferência para as entidades referidas, no presente ano de 2015, de recursos financeiros decorrentes de doações efetuadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - As cláusulas e condições que regerão os Convênios ou os Ajustes autorizados serão objeto de instrumento próprio a ser firmado entre o município e cada uma das instituições convenientes.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone: (14) 3652-9500 CEP 17300-000 Dois Córregos - SP
e-mail:juridicodc@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de doações recebidas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a promover, se necessário, por decreto, a abertura, no orçamento vigente, de Crédito Adicional para a execução dos termos previstos na presente lei.

Artigo 5º - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a realizar, por Decreto, se necessário, alterações no PPA e na LDO, para cumprimento do disposto na presente lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos dezesseis dias do mês de abril do ano dois mil e quinze.

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

PEDRO PAULO RODRIGUES
- Chefe de Gabinete -